



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.186 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral) e dá outras providências.”

SAMUEL DA SILVA BINATI,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** - na Estância Hidromineral de Águas da Prata, destinado a promover a regularização de dívidas fiscais, na forma e condições desta lei.

Art. 2º - O REFIS instituído por esta lei abrange apenas juros e multas dos débitos tributários e não tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2014, devidamente atualizados.

§ 1º - Não poderão participar do REFIS os contribuintes, responsáveis ou terceiros interessados que mantiverem ações judiciais para a discussão do débito tributário, assim como os inadimplentes de programas de recuperação anteriores.

§ 2º - O REFIS não poderá ser utilizado para a compensação de débitos com o Município.

Art. 3º - O contribuinte que aderir ao REFIS terá direito ao desconto de 100% de juros e multa para o pagamento do débito tributário à vista.

Art. 4º - Esta lei autoriza a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário ao terceiro interessado, desde que guarde alguma relação com o débito e comprove documentalmente tal relação, mantendo-se a responsabilidade do contribuinte principal ou responsável pelo pagamento dos créditos e atribuindo ao terceiro interessado em caráter supletivo e subsidiário o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Parágrafo único - Para o deferimento do REFIS nas condições previstas no caput deste artigo, o terceiro interessado deverá assinar o respectivo termo de adesão, onde constará as seguintes condições:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- a) reconhecimento da dívida em caráter supletivo e subsidiário;
- b) reconhecimento de que o pagamento dos créditos não geram quaisquer direitos reais sobre seu objeto;
- c) reconhecimento de que os créditos efetivamente pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese;
- d) reconhecimento que o presente REFIS não desonera o contribuinte principal ou responsável pelo pagamento dos créditos vencidos e vincendos.

Art. 5º - A adesão ao REFIS pressupõe, ainda:

- I. Quando a adesão se der pelo contribuinte principal ou responsável, confissão e aceitação por parte deste, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e das condições estabelecidas nesta lei;
- II. Quando a adesão se der por qualquer dos legitimados por esta lei, na desistência de atos de defesa ou de recursos administrativos para a discussão da dívida tributária;
- III. Quando a adesão se der por qualquer dos legitimados por esta lei, desistência de ações, embargos ou recursos judiciais contra a execução fiscal.

Art. 6º - O contribuinte, responsável ou terceiro interessado que já tiver aderido ao plano de parcelamento existente antes desta lei, entendendo pertinente, poderá aderir ao REFIS na seguinte forma;

- I. Todos os valores já pagos a título de parcelamentos anteriores serão abatidos das dívidas constantes no acordo já pactuado, em seu valor real, devidamente acrescido de juros e correção monetária;
- II. Havendo saldo remanescente a ser pago pelo contribuinte, responsável ou terceiro interessado, este poderá aderir ao REFIS, usufruindo dos benefícios concedidos.

Handwritten signature or initials.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º - A presente Lei não exime o contribuinte, responsável ou terceiro interessado de cumprimento das obrigações acessórias oriundas de lei ou de ordem judicial.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O programa de recuperação fiscal instituído por esta Lei terá duração até 31 de dezembro de 2015.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal